

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 592

DE 30 DE JUNHO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA CEG E CEG RIO - APURAÇÃO DO DESCUMPRIMENTO PELAS  
CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO, DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 4º DA  
DELIBERAÇÃO ASEP-RJCD Nº 054, DE 26 DE OUTUBRO DE 1998, NO QUE TANGE À  
OBRIGAÇÃO ESTABELECIDO NO ART. 3º DA CITADA DELIBERAÇÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.007/2010, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar penalidade de advertência à Concessionária CEG com base na Cláusula Dez, IV do Contrato de Concessão c/c art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em razão do descumprimento do estabelecido no art. 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 054, de 26 de outubro de 1998, publicada no DOERJ em 03 de novembro de 1998, no que tange à obrigação estabelecida no art. 3º da citada Deliberação.

Art. 2º - Aplicar penalidade de advertência à Concessionária CEG RIO com base na Cláusula Dez, IV do Contrato de Concessão c/c art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em razão do descumprimento do estabelecido no art. 4º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 054, de 26 de outubro de 1998, publicada no DOERJ em 03 de novembro de 1998, no que tange à obrigação estabelecida no art. 3º da citada Deliberação.

Art. 3º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD Nº 001, de 04/09/2007.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Presidente  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira-Revisora  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro  
SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro-Relator  
(voto vencido)